



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 22, de 13 de dezembro de 2022.

Estabelece orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós-pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005 e Resolução nº 02 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, Resoluções CME Nº 020/ 2020 e Nº 21202 e Nota de Esclarecimento/CME, datada de maio de 2022:

#### RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução visa estabelecer orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

Art. 2º Este Conselho estabeleceu, através da Resolução CME Nº 021/2020, que:

“A reorganização curricular foi estruturada na perspectiva de estabelecer um ‘*continuum*’ de aprendizagens nos anos de 2020, 2021 e 2022, considerando toda a situação vivenciada pelas crianças/estudantes e ainda com a finalidade de minimizar perdas e prejuízos na trajetória escolar dos mesmos”, assim sendo e considerando, as defasagens apresentadas por crianças e estudantes e também o intenso trabalho de Busca Ativa que vem propiciando o retorno tardio de muitos estudantes à escola, deverá ser dado prosseguimento ao ‘*continuum*’ de aprendizagens.”

Art. 3º Em todas as ações e planejamentos das Mantenedoras e escolas, devem ser considerados todos os fatores que fizeram parte dos cenários de pandemia e pós-pandemia para professores, funcionários, crianças, estudantes e famílias: perdas, impactos emocionais e financeiros, acesso e não acesso às atividades propostas pelas escolas, distanciamento social, retorno gradativo, retorno obrigatório, novos afastamentos, entre outros, que trazem vivências individuais e diferentes para cada um, constituindo cada escola como única, com suas necessidades, individualidades e especificidades em relação à sua comunidade escolar, exigindo portanto, adequações em seus planejamentos.

§1º As Mantenedoras devem possibilitar os meios para a efetivação do “*continuum*” de aprendizagens, através de recursos materiais e humanos, estratégias pedagógicas, formação continuada aos profissionais da educação, dentre outros que se fizerem necessários.

§2º A cultura escolar, a diversidade e a interculturalidade, além de outros temas presentes nas rotinas escolares, precisam ser evidenciadas e pensadas nos planejamentos, pois crianças e estudantes deixaram de vivenciar muitas experiências na escola, além de virem de realidades distintas, sendo que as perdas e impactos do distanciamento social foram e se apresentam de diferentes maneiras para cada um, devido ao contexto pandêmico vivenciado e que ainda hoje traz reflexos ao contexto educacional.

Art. 4º As escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, seguindo orientações da Secretaria Municipal da Educação, deverão permanecer organizando, no transcorrer do ano de 2023, o “*continuum*” de aprendizagens, proposto na Resolução CME Nº 021/2020, com a finalidade, ainda, de diagnosticar, recompor e avaliar as aprendizagens não adquiridas no período pandêmico e pós-pandêmico, tendo como referência: os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades integrantes da Base Nacional Comum Curricular indicadas para cada nível de ensino, o Referencial Curricular Gaúcho, o Referencial Curricular de Canoas e a implantação dos Planos de Estudos – Ensino fundamental – e Plano de Atividades – Educação Infantil –.

Art. 5º As Escolas Privadas de Educação Infantil deverão reorganizar seus Planos de Atividades, considerando o diagnóstico, a recomposição e a avaliação das aprendizagens não adquiridas no período pandêmico e pós-pandêmico, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Curricular de Canoas.

Art. 6º As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino deverão prosseguir no “*continuum*” de aprendizagens, promovendo a recomposição das mesmas, a fim de mitigar os impactos do longo período de encaminhamento de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Fundamental) e propostas pedagógicas interativas (Educação Infantil), além da busca ativa, que vem sendo realizada, mediando o retorno tardio de crianças e estudantes às escolas.

§1º A recomposição das aprendizagens significa a reorganização curricular, no sentido de restabelecer a conexão com as crianças e estudantes, que foram atingidos com o distanciamento social, mesmo com todo o empenho das Mantenedoras e profissionais, na tentativa de mitigar perdas e reduzir os impactos ocasionados pela pandemia.

§2º O processo de ensino precisa ser organizado através de formas de alcance eficientes, visando à recomposição das aprendizagens, estruturado em novas práticas, metodologias, estratégias, recursos e concepções, etc, sempre considerando as atuais condições das crianças e estudantes.

§3º O planejamento deve objetivar não a recuperação, mas a recomposição do que não foi possível ser ensinado e aprendido, considerando o princípio que muitos objetivos de aprendizagem, competências e habilidades não foram desenvolvidos, devido aos diferentes desafios enfrentados pelas comunidades escolares.

§4º Nos planejamentos devem constar proposições dinâmicas e lúdicas, envolvendo interações, brincadeiras, jogos, etc, para todas as faixas etárias.

§5º Devem ser garantidas no planejamento as questões relativas à educação antirracista diversidade, interculturalidade, quilombolas, etc.

Art. 7º Para as crianças e estudantes com deficiências (PCDs), o trabalho deve ser organizado em consonância com a legislação vigente e, além de todas as ações comuns que serão realizadas nas escolas, faz-se necessário um planejamento diferenciado - Plano de Metas - garantindo o diagnóstico, a recomposição de aprendizagens. As avaliações devem ser feitas de forma adequada, estruturada e condizente com as suas especificidades, necessidades e possibilidades, sabendo que sofreram ainda mais os impactos do distanciamento social transcorrido em suas rotinas. Reiterando, que neste processo de recomposição das aprendizagens, as escolas devem ofertar suas proposições pedagógicas e de acolhimento, primando pela garantia do acesso e permanência.

§1º Na rede municipal deverá ocorrer um trabalho conjunto dos profissionais da escola e salas de recursos, auxiliar de inclusão e locais de atendimento pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal da Educação, com ênfase na finalidade maior, de recomposição das aprendizagens e retorno às rotinas presenciais, além de mitigar as perdas e reduzir impactos impostos pelo distanciamento social.

§2º Na Rede Privada de Educação Infantil, as Mantenedoras deverão organizar o trabalho, podendo estabelecer parcerias com profissionais, tanto no âmbito educacional, quanto clínico, para auxiliar a escola e as famílias com a finalidade de garantir a execução do Plano de Metas, objetivando mitigar as perdas e reduzir os impactos da pandemia.

§3º A participação da família no processo de recomposição de aprendizagens para os alunos de inclusão é extremamente necessária, pois a mesma deverá acompanhar as crianças e estudantes nos atendimentos pedagógicos e clínicos que se fizerem necessários, sempre dando retorno aos profissionais da escola.

Art. 8º Em todos os níveis e modalidades, a avaliação deve ter caráter diagnóstico e formativo e ainda ter como foco a recomposição dos objetivos de aprendizagem, das habilidades e competências, respeitada a autonomia das Mantenedoras e escolas, considerando o contexto de pandemia e pós-pandemia, devendo ser assegurada às crianças e estudantes:

§1º A avaliação de competências e habilidades alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular de Canoas e implantação dos Planos de Estudos no Ensino Fundamental.

§2º A avaliação dos objetivos de aprendizagem na Educação Infantil, garantindo os direitos de aprendizagem - **Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se** -, e o desenvolvimento do currículo por Campos de Experiência: **O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, implantando os Planos de Atividades** nas escolas municipais de Educação Infantil e reorganizando os Planos de Atividades nas escolas privadas de Educação Infantil, conforme os diagnósticos e necessidades de recomposição de aprendizagens.

§3º Sejam garantidas estratégias pedagógicas diversificadas e mecanismos necessários na recomposição de aprendizagens, através das ações dos profissionais, acompanhamento contínuo e sistemático de todas as crianças e estudantes, com os devidos registros, em documentação própria, (orientados pela Mantenedora), com vistas a evitar a reprovação escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e estimular a realização de Projetos específicos para as escolas, que tragam formas de auxiliar na realização do “*continuum*” na recomposição de aprendizagens e ainda na distorção idade/ano.

§ 1º As escolas poderão igualmente encaminhar, à Secretaria Municipal da Educação, Projetos a serem aprovados, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com suas necessidades e realidades.

§2º As Mantenedoras poderão enviar os referidos projetos para análise do Conselho Municipal de Educação, se houver necessidade.

Art. 10 Deverá ser dada continuidade à Busca Ativa das crianças e estudantes, sendo que esta busca é um compromisso de toda a comunidade escolar, para garantia do acesso e permanência na escola.

§1º Quando do retorno das crianças e estudantes às escolas, faz-se necessário, de imediato, o planejamento de acolhimento, seguido de avaliação diagnóstica para identificar as reposições necessárias e/ou observar o nível de conhecimento que os estudantes se encontram, podendo a escola utilizar-se dos atributos do Artigo 24 de LDBEN e seguindo orientações da Mantenedora.

§2º A escola deverá realizar o acompanhamento da frequência escolar de crianças e estudantes, principalmente daqueles que, no transcorrer do ano, forem apresentando elevado número de faltas, devendo ser oferecidos **estudos compensatórios de infrequência**, para que não cheguem aos percentuais de 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental.

§2º Os estudos compensatórios devem ser devidamente registrados, pois se tratam também de recomposição de aprendizagens, não devendo se deter apenas em atividades escritas. Serão considerados para fins de registros: atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, entre outras proposições que possam conduzir à construção de conhecimentos, que irão auxiliar na recomposição das aprendizagens.

§3º Os estudos de recuperação também se destinam à retomada de aprendizagens não atingidas, devendo ser devidamente registrados e utilizados para este fim.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação deverá dar continuidade às formações dos professores para a implantação dos Planos de Estudos, juntamente com a organização do “*continuum*” de aprendizagens para os profissionais de Ensino Fundamental e Planos de Atividades na Educação Infantil, considerando o acolhimento, o diagnóstico, a recomposição e a avaliação das crianças e estudantes.

Art. 12 As Mantenedoras de escolas privadas de Educação Infantil devem promover a formação contínua e atualização dos profissionais para a organização do “*continuum*” de aprendizagens associadas à reorganização dos Planos de Atividades para as crianças.

Art. 13 As Mantenedoras devem olvidar todos os esforços para garantir o acesso e a permanência de crianças e estudantes às escolas, a fim de mitigar perdas e reduzir impactos, realizando a recomposição das aprendizagens não consolidadas no período de pandemia e pós-pandemia, para que, além de mitigar as perdas e reduzir os impactos causados, aconteça também a construção de novos conhecimentos, possibilitando o sucesso em sua trajetória escolar.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigência na data de sua aprovação, devendo ser aplicada no ano de 2023.

Giovana Pinto  
Presidente/CME

## Justificativa

Tendo este Conselho se manifestado em 2020, sobre ações em relação à pandemia de COVID-19, através das Resoluções CME Nº 020/2020 e 021/2020, faz-se necessário maiores esclarecimentos, especialmente no que concerne à recomposição de aprendizagens.

Este colegiado atuou de forma dinâmica no período de distanciamento social, em virtude da COVID-19, e vem acompanhando os desdobramentos do pós-pandemia junto à Secretaria Municipal de Educação e entende que seja de grande importância o encaminhamento da presente Resolução, que “Estabelece orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós-pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas”, com a finalidade maior de auxiliar as Mantenedoras em ações que mitiguem as perdas e diminuam os impactos da pandemia, ainda tão presentes nas rotinas escolares.

As Mantenedoras já vem realizando muitas ações para esta recomposição de aprendizagens, porém sendo ainda necessário manter o “*continuum*” de aprendizagens proposto por este Conselho, através da Resolução 022 para os anos de 2020, 2021 e 2022, tendo em vista que muitas aprendizagens não foram adquiridas no período pandêmico e nem no pós-pandemia e que ainda existem crianças e estudantes que não retornaram à escola e estão sendo resgatados pelo Busca Ativa.

A Secretaria Municipal de Educação trabalhou no transcorrer do ano de 2022, juntamente com os profissionais da rede, na reorganização dos Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e Plano e Atividades para a Educação Infantil, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Curricular de Canoas, atenta aos diagnósticos e avaliações das crianças e estudantes, o que tornará ainda mais completo o trabalho de continuidade de recomposição de aprendizagens.

As Mantenedoras de escolas de Educação Infantil privadas estão em processo de reorganização dos Planos de Atividades, para organizar o “*continuum curricular*”, também embasadas nos parâmetros legais e considerando os diagnósticos das crianças nas escolas.

Para as crianças e estudantes de inclusão, além de todas as ações comuns que serão realizadas nas escolas, faz-se necessário um planejamento diferenciado - Plano de Metas - garantindo o diagnóstico, a recomposição de aprendizagens e a avaliação, a fim de que sejam feitos de forma adequada, estruturada e condizente com as suas especificidades e possibilidades.

Ao estender o “*continuum*” de aprendizagens, pretende-se que as crianças e estudantes se beneficiem da recomposição de aprendizagens, conseguindo vivenciar espaços e tempos escolares não vivenciados no distanciamento social e, ainda, repor conhecimentos importantes para a continuidade da sua trajetória escolar com acesso, permanência e sucesso, devendo ser este o objetivo maior de todos os componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

Giovana Pinto  
Presidente CME